

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, decreta e eu sancione a seguinte,

DELIBERAÇÃO :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar com o Banco do Brasil S.A. operação de financiamento, até a importância de ₩ 160,000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), dando em garantia créditos correspondentes ao Fundo de Participação dos Municípios, bem como, e se necessário, o próprio bem a ser adquirido, podendo firmar contratos e praticar todos os atos que se tornem indispensáveis ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 2º - A operação de financiamento de que trata o artigo 1º objetiva a aquisição de uma meteniveladora para os serviços rodoviários Municipais.

Art. 3º - Nos termos do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25.2.1967, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 5.456, de 20.06.1968, fica dispensada a licitação, uma vez que o equipamento será adquirido diretamente da firma Sotreq S.A. de Tratores e Equipamentos, revendedora exclusiva dos produtos Caterpillar no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O financiamento referido no art. 1º desta deliberação deverá ser pleiteado no prazo máximo de quatro (4) anos e menor juros possível, podendo o Prefeito convenir as cláusulas, ajustando prazos e condições de pagamento.

Art. 5º -- As despesas com a aquisição de que trata a presente lei correrão à conta da dotação 4.1.3.0 - 42 do Orçamento de 1972, autorizado o Prefeito a suplementá-la nos termos da Lei de Meios.

Art. 6º - Os recursos para a abertura do crédito especificado no artigo anterior são os decorrentes da operação de crédito autorizado pelo artigo 1º desta Deliberação, observado o que preceitua o art. 43, § 1º, item IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saquarema, 15 de dezembro de 1971.